

**LEI Nº. 2.137/99 DE 01/12/99**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **FAMMOPOL - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E MOVIMENTOS POPULARES DE LINHARES-ES**, com objetivo de apoiar a execução de obras de pavimentação de Ruas e Avenidas nos Bairros e Distritos do Município de Linhares ES, e implementação de atividades geradoras de rendas, através do Programa de Ação de Geração de Renda.

**Art. 2º.** - Para cumprimento do disposto no convênio a ser celebrado com base no disposto nesta Lei, o Poder Executivo adquirirá e fornecerá os materiais e equipamentos necessários a execução das obras nele previstas e liberará as importâncias destinadas à entidade conveniente pelo cumprimento do objeto conveniado.

**Art. 3º.** - A despesa decorrente da execução do convênio de que trata esta Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente e do próximo orçamento, que se necessário serão abertas através de créditos adicionais até o limite de **R\$330.000,00** (trezentos e trinta mil reais).

**Parágrafo Único** - Os créditos adicionais de que trata o caput deste Artigo serão abertos tendo como fonte de recursos as previstas no Parágrafo Primeiro, do Artigo 43 da Lei nº.4320/64.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos